



POLÍTICA
ANUAL DE
INVESTIMENTOS
2016



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. GESTÃO.....	5
3.1. Meta de Rentabilidade	5
3.2. Modelo	6
3.3. Comitês de Investimentos	6
3.4. Gerenciamento de Riscos	9
4. DIRETRIZES.....	12
4.1. Precificação e Custódia	12
4.2. Política de Transparência.....	12
4.3. Alocação dos Recursos	13
4.3.1. Segmento de Renda Fixa	14
4.3.2. Segmento de Renda Variável	18
4.3.3. Segmento de Imóveis.....	19
5. CENÁRIO PARA 2016	20
6. VEDAÇÕES	21
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

1. INTRODUÇÃO

Fundamentado na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei 12.909 de 03 de março de 2008, nas Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro 2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN, e alterações, combinado com o artº 1º da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 o IPE-PREVIDÊNCIA está apresentando a Política Anual de Investimentos para 2016.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimentos atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pelo IPE-PREVIDÊNCIA deverão ser selecionados de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, e alterações, ou a que venha a substituí-la, bem como, adequados às características do plano de benefício definido e suas obrigações futuras, e também buscando atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida. Deverá ser sempre observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.

A política de investimentos possui um horizonte mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a sua validade com a aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPERGS, órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPERGS, conforme dispõe o artº 5º da Resolução nº 3922 do CMN, podendo, **justificadamente**, ser revista no curso de sua execução, bem como ter sua validade **encerrada** pela aprovação de uma nova política de investimentos.

2. OBJETIVOS

O objetivo da Política de Investimentos é o de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos financeiros vertidos através das contribuições dos servidores e do Estado, para aqueles servidores que vierem a ingressar ou que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Estado a partir de 18 de julho de 2011, em conformidade com as Leis Complementares nº 13.757 e 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 14.015 e 14.016, ambas de 21 de junho de 2012, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta de rentabilidade do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta de rentabilidade estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerado como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos.

3. GESTÃO

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os Comitês de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, instituídos pelos decretos nº 52669 e 52670 de 28 de outubro de 2015, definirão as estratégias de gestão e de alocação que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazos;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

3.1. Meta de Rentabilidade

Os recursos financeiros administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS e que são o objeto desta Política de Investimentos, deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mais 5,0% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade dos investimentos e da liquidez necessária e adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa ou Renda Variável tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos

investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Optou-se pelo IPCA tendo em vista que a política salarial do Estado, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice.

	2016
IPCA 2015 – Projetado (*)	6,64
Meta de Rentabilidade IPCA – Centro da Meta	11,97%

(*) Projeção Relatório FOCUS – BACEN – Mediana/Agregado - dia 20/11/2015

3.2. Modelo

Segundo o art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Optamos pelo modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**, ou seja, as aplicações serão realizadas diretamente pela entidade gestora do regime próprio de previdência social, IPE-PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto da lei 12.909/2008.

3.3. Comitês de Investimentos

O Comitê de Investimentos, pelos ditames da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, deverão ser constituídos em ato normativo, definindo sua estrutura, composição e funcionamento, atendendo no mínimo:

- A participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;

- Que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- Exigência de as deliberações e decisões serem registradas em ata; e
- Previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a aprovação em exame de certificação, para a maioria dos seus membros.

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, através dos Decretos nº 52.669 e nº 52.670 de 28 de Outubro de 2015, instituiu os Comitês de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Civil e do Militar respectivamente, sendo um órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto, de caráter consultivo e propositivo, cuja finalidade é assessorar o(s) Gestor(es) do IPE-PREVIDÊNCIA e o Conselho Deliberativo do Ipergs nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FUNDOPREV Civil e Militar, instituído para implementação do regime financeiro de capitalização.

Conforme determina o artº 2º dos referidos Decretos, o Comitê de Investimentos tem como atribuições, dentre outras:

- Propor, até 15 de novembro, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS;
- Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos dos Fundos Previdenciários, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

- Sugerir a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
- Analisar e sugerir as estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos;
- Analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;
- Acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos;
- Acompanhar e analisar a execução das movimentações financeiras e patrimoniais;
- Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e as diretrizes contidas na Política de Investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;
- Propor ao Presidente do IPERGS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da administração do Comitê;
- Assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme legislação em vigor;

Ainda, observando a Portaria nº 519 do MPS, os Comitês de Investimentos do IPE-PREVIDÊNCIA, apresentam como requisitos para seus participantes, os seguintes critérios:

- Possuir formação em nível superior;
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- Não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, ainda que convertida em multa;
- Não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- Possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de

- capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
- Ser servidor público estadual civil, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

3.4. Gerenciamento de Riscos

A mensuração e a gestão do risco assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões financeiras são tomadas em ambientes econômico-financeiros com elevadas taxas de incerteza e são voltadas, fundamentalmente, para o longo prazo. Decisões tomadas hoje têm seus resultados condicionados por acontecimentos futuros;

- Conjuntura econômica,
- Alterações do mercado,
- Comportamento dos próprios ativos revelando possibilidades de ganhos e perdas.

A responsabilidade dos gestores é a de maximizar os ganhos, evitar e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:

- Dimensionar e gerir o risco e o retorno dos ativos aplicados;
- Estar permanentemente informados sobre economia e finanças;
- Avaliar o comportamento do mercado.

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.



Com a finalidade de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos e dos membros dos Comitês de Investimentos e Conselho Deliberativo.

4. DIRETRIZES

4.1. Precificação e Custódia

Os títulos públicos integrantes da carteira do Regime Próprio de Previdência Social serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela marcação a mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS. A carteira própria de títulos públicos do IPE-PREVIDÊNCIA será custodiada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou no BRB – Banco Regional de Brasília, podendo ser constituída carteiras administradas, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2. Política de Transparência

As informações relevantes referentes à gestão financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas no site da Autarquia, com atualização pelo menos mensal, e canal de acesso (e-mail) para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes, servidores e cidadãos.

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

No mínimo será providenciada a inclusão da íntegra da política anual de investimentos no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS na Internet. Publicação dos itens relevantes no Diário Oficial do Estado - DOE e, quando for o caso, mensagem no contracheque para ativos, inativos e pensionistas, da possibilidade de consulta das informações da política de investimentos no site do IPERGS.

4.3. Alocação dos Recursos

Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e poderão ser distribuídos dentro dos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda fixa
- Renda variável; e
- Imóveis

As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez. Nesse contexto, propõe-se adotar os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo benchmark além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

As aplicações ou resgates dos recursos deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução nº 3.922, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas

carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

As aplicações dos recursos em depósitos de poupança ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

As aplicações do IPE-PREVIDÊNCIA em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a resolução 3.922.

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. A observância desse limite é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

4.3.1. Segmento de Renda Fixa

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul subordinam-se aos seguintes limites consoante o que determina o artº 7º da Resolução CMN nº 3922;

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração

Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em:

Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime

próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 15% (quinze por cento) em:

Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

As aplicações previstas nos incisos III e IV subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

As aplicações dos recursos do IPE PREVIDÊNCIA em renda fixa, após a contratação da plataforma eletrônica para negociação de títulos públicos federais, serão, prioritariamente, em títulos públicos federais de qualquer vencimento, sempre observando o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.

LIMITES DE ALOCAÇÃO SEGMENTO DE RENDA FIXA			
RENDA FIXA	Alocação Atual	Resolução 3922	PAI 2016
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0	100%	100%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	35,45%	100%	100%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	0	15%	15%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III, "a"	35,88%	80%	80%
Fundos Índice Referenciados IMA ou IDKA – art. 7º, III, "b".	0	80%	80%
FI Renda Fixa – art. 7º, IV, "a"	8,94%	30%	30%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'	0	30%	30%
Poupança – art. 7º, V, "a"	0	20%	20%
Letras Imobiliárias Garantidas art. 7º, V, "b"	0	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	0	15%	15%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	0	5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	2,56%	5%	5%

4.3.2. Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, as aplicações do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 17,5% (Dezessete meio por cento):

Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 17,5% (Dezessete meio por cento):

Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento):

Em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II;

IV - até 5% (cinco por cento):

Em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento):

Em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento):

Em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

As aplicações previstas nos incisos I e II em renda variável, cumulativamente, terão uma ampliação na ordem de 2,5% a.a. (dois e meio por cento) da totalidade dos recursos do IPE-PREVIDÊNCIA e manter-se-á os limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

As aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS em renda variável, após a contratação de corretora de valores, serão, prioritariamente, em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.

LIMITES DE ALOCAÇÃO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL			
RENDA VARIÁVEL	Alocação Atual	Resolução 3922	PAI 2016
FI Referenciados – art. 8º, I	1,46%	30%	17,5%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETFs)	0	20%	17,5%
FI em Ações – art. 8º, III	1,39%	15%	15%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	2,67%	5%	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	4,33%	5%	5%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	4,51%	5%	5%

4.3.3. Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que esses imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

5. CENÁRIO PARA 2016

EXPECTATIVAS DE MERCADO		
INDICADOR	2015	2016
IPCA (%)	10,33	6,64
IGP-DI (%)	10,90	6,11
IGP-M (%)	10,38	6,29
IPC-Fipe (%)	10,32	5,46
Taxa de Câmbio - fim do período (R\$/US\$)	3,95	4,20
Taxa de Câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,39	4,09
Meta Taxa Selic - fim do período (%a.a)	14,25	13,75
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a)	13,63	14,16
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	35,50	40,00
PIB (% do crescimento)	-3,15	-2,01
Produção Industrial (% do crescimento)	-7,50	-2,00
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	14,95	31,78
Invest. Direto no País (US\$ Bilhões)	62,80	58,00

Fonte: Relatório Focus (20/11/2015), Banco Central

6. VEDAÇÕES

Consoante o que prescreve a Resolução nº 3922 é vedado ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo IPE-PREVIDÊNCIA; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta política.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Política Anual de Investimentos - PAI deverá ser revista anualmente, a qual será implementada somente após a aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS, não podendo entrar em vigor antes do início do ano civil a que corresponder. A PAI - 2016 e suas revisões terá prazo de vigência até a entrada em vigor da política do ano subsequente.

II - Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul.

III - As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS para avaliação e autorização.

IV - Observância quanto à manutenção da posição em vigor no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (Pareceres nº 12/2004, 17/2004 e 34/2004) quanto à impossibilidade de depósitos de disponibilidades de caixa em instituições financeiras não-oficiais (bancos privados).

V - É parte integrante deste plano de investimentos:

Anexo 1 – Cópia da Ata do Conselho de Deliberativo, que aprova a presente Política de Investimento, devidamente assinada.

Diretoria de Previdência do IPERGS, em 02 de dezembro de 2015.

Ari Lovera

Diretor de Previdência

Alceu da Silva Neves

Assessor da Diretoria de Previdência

Mayne dos Santos Barbosa

Assessor da Diretoria de Previdência